

00132				
	ETIQUET	A		

MPV 670

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

111 1		IÇMO DE								
Da		Me	Proposição Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.							
	Depu	Au utado Brund	_{itor} o Araú	jo - PSDB			nº do prontuá 146	rio		
1 Supressiv	ya 2. □	substitutiva	3. 🔯 1	nodificativa	4. 🗌 ad	litiva	5. Substitutive	0		
Página		A4		Douésurafa	1 .		Alíman			
Payilla		Art.		Parágrafo / JUSTIFICAÇÃ		nciso -	Alínea	-		
alterações "Art	1°	11.482, de 3			•	a vigorar	com as segui	ntes		
IX -	- a partir do	ano-calendá		5 Progressiva	Mensal					
	Base o	de Cálculo (R	(\$)	Alío (%)	ιuota	Deduzi	Parcela a r do IR (R\$)			
	At	é 1.903,98			-		-			

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.853,44	7,5	142,80
De 2.853,45 até 3.804,63	15	356,81
De 3.804,64 até 4.753,96	22,5	642,16
Acima de 4.753,96	27,5	879,86

	IR)
--	-----

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, por meio desta Medida Provisória, concedeu reajuste de 6,5% a 4,5% dependendo da faixa da tabela progressiva mensal do imposto de renda. Quanto às deduções legais com dependentes e despesas com educação, por exemplo, o reajuste foi de 5,5%. No geral, a alíquota que ficou bem abaixo da inflação apurada no ano de 2013, de 5,91%, da inflação oficial do ano de 2014, que ficou em 6,41%, e da média dos últimos doze meses, que atualmente é de 7,7%. Desse modo, o Governo

castiga ainda mais a sociedade, já tão lesada pela crescente carga tributária.

A MP 670 inova, ainda, ao aplicar até o mês de abril de 2015 a tabela do ano de 2014, o que, praticamente, anula a correção escalonada proposta para o ano corrente. Trata-se de mais uma forma de enganar a população e aumentar impostos indiretamente.

Nesse contexto, mais correto seria reajustar os valores do imposto de renda, no mínimo, com as mesmas alíquotas da inflação, preservando o valor real pago como tributo e evitando a majoração implícita do mesmo.

A presente emenda apenas reajusta os valores referentes ao ano-calendário 2015 de acordo com a alíquota 6,5%, próximo ao índice inflacionário de 2014. Ademais, aplica a correção a todo o ano-calendário de 2015, e não apenas aos meses de abril a dezembro.

Cumpre lembrar que esta foi a alíquota aprovada pelo Congresso Nacional quando da apreciação da MP 656, posteriormente vetada pela Presidente da República. Assim, além de ser medida de justiça, esta emenda visa fortalecer o Poder Legislativo, fazendo valer o que foi aqui deliberado.

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 16 de março de 2015.

Deputado Bruno Araújo PSDB/PE